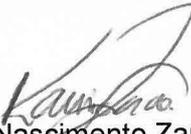


Reuniram-se no dia 30/09/2019 às 13h30 min., na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador (nº 104), situada na Av. Santa Catarina, nº 195, centro, Caçador/SC, os membros da Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Decreto nº 8.292, de 02 de agosto de 2019, para deliberar e julgar a documentação dos interessados da Chamada Pública 03/2019, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. Oportuno registrar que a Servidora Eva Ketlin Zarur, membro da Comissão Especial de Julgamento, não pode estar presente na sessão pública devido o exercício de seu *mister* como Professora em horário pré-estabelecido para análise dos documentos pela Comissão Julgadora. Assim, a sessão de julgamento foi realizada pelas servidoras Karina do Nascimento Zardo e Fabiana Binotto Cracco. Ato contínuo, ainda em sessão privada da Comissão, foi analisado os documentos dos seguintes interessados, a saber: Cooperativa Mãos que lutam **na condição de grupo formal**; Neusa Mettler Buffon **na condição de Fornecedor Individual**; Aline Ceolatto Buffon **na condição de Fornecedor Individual**, onde foi apresentando os documentos solicitados na sessão anterior do dia 19/09/2019. Cooperativa Mãos que lutam apresentou o documento do item 3.5, inciso V e VI (V. *A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados*; VI. *A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados*). Ainda, as duas fornecedoras individuais, Neusa Mettler Buffon e Aline Ceolatto Buffon, apresentaram os documentos previstos no item 3.3 inciso IV (*A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda*). A Cooperativa Mãos que lutam realizou contestação a respeito da decisão da comissão com relação aos critérios de seleção dos beneficiários, onde o mesmo contesta que *“não existe empate de grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais, define-se a quantidade de agricultores entre os grupos iguais, sendo que neste processo, foi considerado como fornecedores orgânicos e assentados, no entanto, pela lei são individuais, pois não tem um representante legal, conforme o que prevê o § 2º da resolução, e ao mesmo tempo que o grupo formal foi apresentado com associados sendo 20 assentados pela reforma agrário e 6 agricultores familiares.”* Ainda a mesma Cooperativa contestou que um fornecedor a Sra. Aline Ceolatto Buffon do grupo individual, apresentada condição de posse do uso da terra como arrendatário. A comissão solicita que a Sra. Aline Ceolatto Buffon, apresente os documentos com relação ao uso de posse da terra que comprove que a mesma é a arrendatária do local e que é produtora rural. Fica a comissão em recesso até o dia 10/10/2019 para fazer as diligências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão às 14h10min., cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão Julgadora.

  
Karina do Nascimento Zardo  
Presidente

  
Fabiana Binotto Cracco  
Membro